



**CONTRATO Nº 20250126**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250126, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Soure, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA PONTEIRA COMERCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 29.766.506/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) CLEBIA DO SOCORRO SALVADOR MACIEL, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado PONTEIRA COMERCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 41.080.709/0001-21, com sede na rua terceira n 1554, centro, Soure-PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANTONIO PONTEIRA ABDON NETO, portador do (a) CPF 004.057.372-97, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089784	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA 40MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA - Marca.: KRONEU	UNIDADE	51,00	2,100	107,10
089785	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA 40MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA ROSCA 40MM X 1 1/4	UNIDADE	39,00	8,000	312,00
089786	Adaptador PVC Solda Rosca Curto de 60mm - Adaptador PVC Solda Rosca Curto de 60mm - Adaptador PVC Solda Rosca Curto de 60mm x 2"	UNIDADE	39,00	13,000	507,00
089787	Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 75mm - Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 75mm - Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 75mm x 2.1/2"	UNIDADE	39,00	6,000	234,00
089788	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 85mm - Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 85mm x 3"	UNIDADE	33,00	3,150	103,95
	Adaptador - adaptador, tensão nominal: 127,220 v, tipo: po: tomada 2p+t, corrente no - Marca.: KRONEU				
	Adaptador - adaptador, tensão nominal: 127,220 v, tipo: tomada 2p+t, corrente nominal: 10 a, características adicionais: adaptador de tomada do novo padrão, aplicação: informática, material: termoplástico, normas técnicas: nbr 14136, referência: código 64120, potência nominal: 1270,2200 w				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**Prefeitura Municipal de Soure**



089789	Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 32mm x 1'' - UNIDADE Adaptador PVC Solda Cola Ro - Marca.: KRONEU	39,00	5,000	195,00
089790	Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 32mm x 1'' - UNIDADE Adaptador PVC Solda Cola Rosca Curto de 32mm x 1'' Adaptador Soldável c/ Flange 110mm - Adaptador Soldá vel c/ Flange 110mm - Marca.: KRONEU	33,00	220,000	7.260,00
089800	Adaptador Soldável c/ Flange 110mm - Adaptador Soldável c/ Flange 110mm	300,00	0,090	27,00
089801	Arruela - arruela, arruela lisa, 5/16. - Marca.: ROM UNIDADE Arruela - arruela, arruela lisa, 5/16.	300,00	0,190	57,00
089802	Arruela - arruela, material: zincada 3/8 ? branco. - UNIDADE Arruela - arruela, material: zincada 3/8 ? branco.	79,00	25,900	2.046,10
089804	Assento vaso sanitário - assento vaso sanitário, mat erial: plástico, cor: cinza, - Marca.: KRONEU Assento vaso sanitário - assento vaso sanitário, material: plástico, cor: cinza, almofadado.	60,00	10,000	600,00
089805	Barra aço - BARRA AÇO, FORMATO SEÇÃO: SEXTAVADO, BIT UNIDADE OLA: 3,8 POL, COMPRIMENTO: 1 - Marca.: GERALD Barra aço - BARRA AÇO, FORMATO SEÇÃO: SEXTAVADO, BITOLA: 3,8 POL, COMPRIMENTO: 1 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PASSO UNC 16 E ROSQUEADA.	390,00	5,000	1.950,00
089816	Bloco De Concreto - BLOCO DE CONCRETO, NOME: BLOCO D UNIDADE E CONCRETO CANALETA 14X19X39 - Marca.: PARA BLOCO Bloco De Concreto - BLOCO DE CONCRETO, NOME: BLOCO DE CONCRETO CANALETA 14X19X39.	390,00	3,100	1.209,00
089817	Cabo PP Flexível 2x2,5mm 300v/500v - Cabo PP Flexível 2x2,5mm 300v/500v - Marca.: KRONEU	396,00	6,300	2.494,80
089818	Cabo PP Flexível 3 X 2,5mm 300v/500v - Cabo PP Flexi METRO vel 3 X 2,5mm 300v/500 - Marca.: KRONEU Cabo PP Flexível 3 X 2,5mm 300v/500v - Cabo PP Flexível 3 X 2,5mm 300v/500	51,00	19,800	1.009,80
089821	Cadeado - CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL UNIDADE HASTE: AÇO CEMENTADO/CROMADO - Marca.: KRONEU Cadeado - CADEADO, MATERIAL: LATÃO MACIÇO, MATERIAL HASTE: AÇO CEMENTADO/CROMADO, ALTURA: 40, LARGURA: 20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOTE DE 60 CADEADOS COM O MESMO SEGREGDO.	65,00	10,700	695,50
089822	Caixa Arstop Sobrepor Tomada 2P+T 20* - Caixa Arstop UNIDADE Sobrepor Tomada 2P+T 20A - Marca.: ROMEI Caixa Arstop Sobrepor Tomada 2P+T 20* - Caixa Arstop Sobrepor Tomada 2P+T 20A	4,00	337,000	1.348,00
089823	Caixa d'água - CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: PVC - CLORETO UNIDADE DE POLIVINILA, CAPACIDADE: - Marca.: FORTLEV Caixa d'água - CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, CAPACIDADE: 1000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA	4,00	692,900	2.771,60
089825	Caixa d'água - CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, UNIDADE TIPO: REDONDO, 2000L - Marca.: FORTLEV Caixa d'água - CAIXA D'ÁGUA, MATERIAL: POLIETILENO, TIPO: REDONDO, CAPACIDADE: 2.000 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA	60,00	19,900	1.194,00
089826	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - Caixa de descarga em po UNIDADE lietileno e engate flexível - Marca.: ALUMASSA CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - Caixa de descarga em polietileno e engate flexível em PVC, branca, máximo de 9 litros a cada descarga, facilidade de regulagem do volume d'água através da torneira boia. NBR 15491. Especificações do produto e identificação do fabricante impressos na embalagem.	24,00	6,990	167,76
089828	Caixa Passagem - CAIXA PASSAGEM, NOME: CAIXA DE PASS UNIDADE AGEM ELETRICA, 4x10 - Marca.: KRONA Caixa Passagem - CAIXA PASSAGEM, NOME: CAIXA DE PASSAGEM ELETRICA, 4x10	27,00	11,650	314,55
089830	Caixa Sifonada Quadrada Branca 100x100x50 - Caixa Si UNIDADE fonada Quadrada Branca DN 10 - Marca.: HERC Caixa Sifonada Quadrada Branca 100x100x50 - Caixa Sifonada Quadrada Branca DN 100x100x50	135,00	11,600	1.566,00
089833	Conexão Canaleta - CONEXÃO CANALETA, MATERIAL: PVC A UNIDADE UTO-EXTINGUÍVEL, TIPO: CURVA - Marca.: ILUNI Conexão Canaleta - CONEXÃO CANALETA, MATERIAL: PVC AUTO-EXTINGUÍVEL, TIPO: CURVA, TAMANHO: 21 X 38, COR: BRANCA, TIPO FIXAÇÃO: EXTERNA, USO: CANTO DE PAREDE	15,00	85,400	1.281,00
089839	CATALISADOR 1L ? MEK - CATALISADOR 1L - MEK UNIDADE : CASPLAT CATALISADOR 1L ? MEK - CATALISADOR 1L - MEK	48,00	7,800	374,40
089843	Conector Elétrico - CONECTOR ELÉTRICO, CARACTERÍSTIC UNIDADE AS ADICIONAIS: CONEXÃO POR P - Marca.: METALFLEX Conector Elétrico - CONECTOR ELÉTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO POR PARAFUSOS PARA CABOS, MATERIAL: POLIAMIDA , TIPO: PASSAGEM TIPO SAK, APLICAÇÃO: CABO ELÉTRICO 1,5 A 4 MM2, MONTAGEM: SOBREPOR.	27,00	16,690	450,63
089848	Corrente Elo Curto Aço Galvanizado 5,0mm - Corrente METRO Elo Curto Aço Galvanizado 5, - Marca.: OPER AMERO Corrente Elo Curto Aço Galvanizado 5,0mm - Corrente Elo Curto Aço Galvanizado 5,0mm	33,00	8,000	264,00
089850	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO:MAGNÉTICO, NÚM UNIDADE ERO PÓLOS: 1, 10A - Marca.: TRAMONTINA Disjuntor baixa tensão - DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO: MAGNÉTICO, NÚMERO PÓLOS: 1, CORRENTE NOMINAL: 10 A	18,00	8,120	146,16
089851	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTIC UNIDADE O, CORRENTE NOMINAL: 25 A, T - Marca.: TRAMONTINA DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, FUNCIONAMENTO: TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE NOMINAL: 25 A, TENSÃO NOMINAL: 220 V, NÚMERO DE FASES: MONOFÁSICO	63,00	8,700	548,10
	Dobradiça - DOBRADIÇA, DOBRADIÇA, 2 1/2 - Marca.: ST UNIDADE Dobradiça - DOBRADIÇA, DOBRADIÇA, 2 1/2			

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**Prefeitura Municipal de Soure**



089852	DOBRADIÇA, MATERIAL: LATÃO, TIPO: PRESSÃO, TAMANHO: 38 MM, 3 FUROS, COM PARAFUSO - Marca.: STAN DOBRADIÇA, MATERIAL: LATÃO, TIPO: PRESSÃO, TAMANHO: 38 MM, 3 FUROS, COM PARAFUSOS	UNIDADE	63,00	9,950	626,85
089855	ELETRODO SOLDA, ELETRODO DE SOLDAGEM, REVESTIDO 2.5M M - Marca.: ELETRON	LATA	60,00	26,360	1.581,60
089857	ELETRODO SOLDA, ELETRODO DE SOLDAGEM, REVESTIDO 2.5MM ELETRODUTO, TIPO: CORRUGADO, 25MM, ROLO 50M - Marca.: KRONEU	UNIDADE	60,00	54,900	3.294,00
089864	ELETRODUTO, TIPO: CORRUGADO, 25MM, ROLO 50M FORRO PVC BRANCO 6M X 20 CM - FORRO PVC BRANCO 6M X 20 CM cor branco - Marca.: PLASMETAL FORRO PVC BRANCO 6M X 20 CM - FORRO PVC BRANCO 6M X 20 CM cor branco	UNIDADE	1.000,00	23,200	23.200,00
089877	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, TIP O JOELHO 90º 4 POL - Marca.: KRONEU CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: FERRO MALEÁVEL GALVANIZADO, TIPO: JOELHO 90º, TIPO FIXAÇÃO: ROSCÁVEL, BITOLA I: 4 POL	UNIDADE	15,00	66,010	990,15
089879	ACESSÓRIOS BANHEIRO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL: SABONETEIRA, SUPORTES P, PAPEL HIGI - Marca.: HERC ACESSÓRIOS BANHEIRO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPONENTES: SABONETEIRA, SUPORTES P, PAPEL HIGIÊNICO E XAMPÚ	CONJUNTO	21,00	51,100	1.073,10
089882	LAJOTA, MATERIAL: CERÂMICA, APLICAÇÃO: REVESTIMENTO PAREDE, COMPRIMENTO: 45 CM, - Marca.: FORMIGLES LAJOTA, MATERIAL: CERÂMICA, APLICAÇÃO: REVESTIMENTO PAREDE, COMPRIMENTO: 45 CM, LARGURA: 45 CM	METRO QUADRADO	696,00	38,970	27.123,12
089887	LÂMPADA FLUORESCENTE, LAMPADA FLUORESCENTE, ELETRÔNICA, 40 WHATTS 127 VOLTS - Marca.: AVANT LÂMPADA FLUORESCENTE, LAMPADA FLUORESCENTE, ELETRÔNICA, 40 WHATTS 127 VOLTS	UNIDADE	72,00	37,690	2.713,68
089888	LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 320 - Marca.: 3M LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 320	UNIDADE	180,00	2,600	468,00
089889	LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 360 - Marca.: 3M LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 360	UNIDADE	180,00	1,600	288,00
089890	LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 400 - Marca.: 3M LIXA, TIPO: LIXA AGUA, APRESENTAÇÃO: FOLHA, TIPO GRÃO: 400	UNIDADE	180,00	2,360	424,80
089897	LUVA PVC ESGOTO, TAMANHO: 75 CM, TAMANHO PUNHO: LONGO O, CARACTERÍSTICAS ADICIONAI - Marca.: KRONEU LUVA PVC ESGOTO, TAMANHO: 75 CM, TAMANHO PUNHO: LONGO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPERMEÁVEL, SEM FORRO, TIPO OMBREIRA, SUSPENSÓRIO	UNIDADE	105,00	24,990	2.623,95
089902	MANGUEIRA, MATERIAL: LÁTEX, 100M - Marca.: PLATMAX MANGUEIRA, MATERIAL: LÁTEX, 100M	UNIDADE	75,00	55,450	4.158,75
089903	MANGUEIRA, MATERIAL: POLIETILENO, 25MM - Marca.: PLASTMAX MANGUEIRA, MATERIAL: POLIETILENO, 25MM	METRO	300,00	16,790	5.037,00
089905	MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 3/4, COR: CRISTAL; 2MM X 50M - Marca.: PLASTMAX MANGUEIRA JARDIM, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 3/4, COR: CRISTAL 2MM X 50M	UNIDADE	51,00	155,620	7.936,62
089906	MASSA CORRIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA ACRÍLICA, 3,6L - Marca.: VELOZ MASSA CORRIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA ACRÍLICA, 3,6L	LATA	120,00	46,500	5.580,00
089913	MASSA CORRIDA, MÉTODO APLICAÇÃO: COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO SECAGEM: 3 H, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PVA - POLICLORETO DE VINILA, SOLUBILIDADE: ÁGUA, APLICAÇÃO: IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA PORTA-CADEADO, PORTA - CADEADO, FERRO GALVANIZADO - Marca.: ROMEI	UNIDADE	6,00	11,610	69,66
089919	PORTA-CADEADO, PORTA - CADEADO, FERRO GALVANIZADO QUADRO DISTRIBUIÇÃO, QUANTIDADE FASES: 3, QUANTIDADE CIRCUITOS: 12, TIPO: SOBREP - Marca.: ROMEI QUADRO DISTRIBUIÇÃO, QUANTIDADE FASES: 3, QUANTIDADE CIRCUITOS: 12, TIPO: SOBREP	UNIDADE	12,00	73,700	884,40
089920	QUADRO DISTRIBUIÇÃO, QUANTIDADE FASES: 1, QUANTIDADE CIRCUITOS: 6/8, TIPO: SOBRE - Marca.: ROMEI QUADRO DISTRIBUIÇÃO, QUANTIDADE FASES: 1, QUANTIDADE CIRCUITOS: 6/8, TIPO: SOBREP	UNIDADE	12,00	72,490	869,88
089924	REGISTRO ESFERA, REGISTRO ESFERA, SOLDAVEL 110MM - Marca.: HERC REGISTRO ESFERA, REGISTRO ESFERA, SOLDAVEL 110MM	UNIDADE	36,00	27,670	996,12
089925	REGISTRO ESFERA, REGISTRO ESFERA, SOLDAVEL 85MM - Marca.: HERC REGISTRO ESFERA, REGISTRO ESFERA, SOLDAVEL 85MM	UNIDADE	27,00	110,470	2.982,69
089926	REGISTRO ESFERA, REGISTRO ESFERA, SOLDAVEL 85MM RELÉ FOTELÉTRICO, NOME: RELE FOTOELETRICO - Marca.: HERC RELÉ FOTELÉTRICO, NOME: RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	60,00	10,900	654,00
089930	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - TIPO: T, ESGOTO, BITOLA: 100 MM - Marca.: KRONEU CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL: PVC - TIPO: T, ESGOTO, BITOLA: 100 MM - Marca.: KRONEU	UNIDADE	39,00	8,650	337,35
089940	TINTA ESMALTE, TINTA ESMALTE, SINTETICO 3,6L, CORES DIVERSAS - Marca.: VELOZ TINTA ESMALTE, TINTA ESMALTE, SINTETICO 3,6L, CORES DIVERSAS	UNIDADE	20,00	138,000	2.760,00
089944	TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: COZINHA, DIÂMETRO: 1,2 POL, COR: BRANCA, CO - Marca.: HERC TORNEIRA, MATERIAL CORPO: PVC, TIPO: COZINHA, DIÂMETRO: 1,2 POL, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 15 CM, LAVATORIO	UNIDADE	165,00	17,390	2.869,35

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
Prefeitura Municipal de Soure



089945	TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: "U" INVERTIDO UNIDADE , PARA COPO, DIÂMETRO: 1/2, - Marca.: HERC	75,00	39,790	2.984,25
089946	TORNEIRA, MATERIAL CORPO: METAL, TIPO: "U" INVERTIDO, PARA COPO, DIÂMETRO: 1/2, ACABAMENTO SUPERFICIAL: INOX, APLICAÇÃO: BEBEDOURO ELÉTRICO	48,00	23,700	1.137,60
089948	TUBO PVC ROSCÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, DIÂMETRO N UNIDADE OMINAL: 1,2 POL, COMPRIMENTO - Marca.: PLASTIMETAL	69,00	90,000	6.210,00
089949	TUBO PVC ROSCÁVEL, APLICAÇÃO: HIDRÁULICA, DIÂMETRO NOMINAL: 1,2 POL, COMPRIMENTO: 3 M	20,00	402,900	8.058,00
089951	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 150, COMPRIM UNIDADE ENTO: 6, APLICAÇÃO: ESGOTO - Marca.: PLASTIMETAL	48,00	32,530	1.561,44
089954	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 200, COMPRIM UNIDADE ENTO: 6, APLICAÇÃO: ESGOTO - Marca.: PLASTIMETAL	63,00	21,700	1.367,10
089956	TUBO PLÁSTICO, MATERIAL: PVC, DIÂMETRO: 200, COMPRIMENTO: 6, APLICAÇÃO: ESGOTO	39,00	17,130	668,07
089974	TUBO PVC ROSCÁVEL, DIÂMETRO NOMINAL: 1 POL, COMPRIME UNIDADE NTO: 3 M - Marca.: PLASTIMETAL	30,00	11,680	350,40
	TUBO PVC ROSCÁVEL, DIÂMETRO NOMINAL: 1 POL, COMPRIMENTO: 3 M			
	TUBO PVC SOLDÁVEL, TUBO DE PVC RIGIDO, 20mm x 3m - M UNIDADE arca.: PLASTIMETAL			
	TUBO PVC SOLDÁVEL, TUBO DE PVC RIGIDO, 20mm x 3m			
	UNIÃO ROSCÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINIL UNIDADE A, 20mm - Marca.: KRONEU			
	UNIÃO ROSCÁVEL, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, 20mm			
	DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTIC UNIDADE OS, ÁLCOOL, ÉSTERES GLICÓIS, - Marca.: VELOZ			
	DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCOOL, ÉSTERES GLICÓIS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: THINNER 101, 900ml			
			VALOR GLOBAL R\$	157.670,88

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 157.670,88 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 003-2025-SRP-PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **7.2. É vedado à CONTRATADA:**



- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1414.123610010.2.068 Manutenção do Ensino Fundamental 30%- FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Fevereiro de 2025

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos



incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
Prefeitura Municipal de Soure



14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 10 de Março de 2025

FUNDEB  
CNPJ(MF) 29.766.506/0001-98  
CONTRATANTE

PONTEIRA COMERCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
CNPJ 41.080.709/0001-21  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_